



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 526

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: www.americodecampos.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 526

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.878

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017 (LEI Nº 1.949)

OBJETO: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, Artigo 42, Inciso III.

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 130.000,00 destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	1700211 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0016.1013.0000	Investimentos na Saúde Pública
130.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 01	
01	TESOURO
310 000	SAUDE-GERAL

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01 00	PROCESSO LEGISLATIVO
1	01.031.0002.2002.0000	Manutenção do
Corpo Legislativo	-17.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R. Grupo: 0 01		
01	TESOURO	
110 000	GERAL	
2	01.031.0002.2002.0000	Manutenção do
Corpo Legislativo	-6.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 01
01	TESOURO	
110 000	GERAL	

01	0200	SECRETARIA DA CAMARA		
3	01.031.0003.1002.0000	Investimentos	da	
Secretaria da Camara	-18.000,00			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:		
0 01				
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
4	01.031.0003.1002.0000	Investimentos	da	
Secretaria da Camara	-8.000,00			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
F.R. Grupo: 0 01				
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
5	01.031.0003.2003.0000	Manutenção	da	
Secretaria da Camara	-23.000,00			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01		
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
01	0200	SECRETARIA DA CAMARA		
6	01.031.0003.2003.0000	Manutenção	da	
Secretaria da Camara	-9.000,00			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		
0 01				
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
7	01.031.0003.2003.0000	Manutenção	da	
Secretaria da Camara	-12.000,00			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		
0 01				
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
8	01.031.0003.2003.0000	Manutenção	da	
Secretaria da Camara	-2.600,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01		
01	TESOURO			
110 000	GERAL			
9	01.031.0003.2003.0000	Manutenção	da	
Secretaria da Camara	-34.400,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01		
01	TESOURO			
110 000	GERAL			

Artigo 3º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 526

Página 3 de 8

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 29 de novembro de 2017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

Chefe do Setor de Contabilidade

DECRETO Nº 2.883

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Docentes e regulamenta as Aulas de Formação Pedagógica Coletiva das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008”.

CARLOS ROBERTO ACHILLES, Prefeito Municipal de Américo de Campos, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Federal 11.738/2008 e,

Considerando o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que dispõe sobre a composição da jornada de trabalho docente com observância ao limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com alunos;

Considerando o disposto no inciso V do Art. 67 da LDBE - Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de Outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal.

Considerando a necessidade da melhoria do processo de ensino e aprendizagem, como também a organização das escolas da rede municipal, fundamentada nos princípios da gestão participativa;

Considerando proceder aos ajustes necessários relativos às instruções que orientam as unidades escolares no planejamento e desenvolvimento das Aulas de Formação Pedagógica Coletiva- A.F.P.C- e Aulas de Formação Pedagógica Livre Escolha - A.F.P.L.E- e, na

observância dos princípios norteadores que fundamentam as diretrizes do processo anual de atribuição de classes e aulas, justificando o interesse público razões pelas quais, resolve baixar o seguinte,

DECRETA:

Art. 1º - Na composição da jornada semanal de trabalho docente, prevista na Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, observar-se-ão, na conformidade do

disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e do Parecer CNE/CEB nº 5/1997, os seguintes limites da carga horária para o desempenho das atividades com os alunos:

I- Jornada Reduzida de Trabalho Docente (J.R.T.D):

□ Total da carga horária semanal: 15 horas (900 minutos);

□ Atividades de interação com alunos: 10 horas (600 minutos);

□ Aula de Formação Pedagógica Coletiva- A.F.P.C: 3h20min(200 minutos);

□ Aula de Formação Pedagógica Livre Escolha - A.F.P.L.E : 1h40min (100 minutos).

II - Jornada Parcial de Trabalho Docente (J.P.T.D):

□ Total da carga horária semanal: 30 horas (1800 minutos);

□ Atividades de interação com alunos: 20 horas (1200 minutos);

□ Aula de Formação Pedagógica Coletiva- A.F.P.C: 6h40min (400 minutos);

□ Aula de Formação Pedagógica Livre Escolha- A.F.P.L.E: 3h20min (200 minutos).

III - Jornada Integral de Trabalho Docente (J.I.T.D):

□ Total da carga horária semanal: 40 horas (2400 minutos);

□ Atividades de interação com alunos: 26h40min (1600 minutos);

□ Aula de Formação Pedagógica Coletiva- A.F.P.C: 8h20min (500 minutos);

□ Aula de Formação Pedagógica Livre Escolha-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 526

Página 4 de 8

A.F.P.L.E : 5h (300 minutos).

Art.2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, as jornadas de trabalho docente passam a ser exercidas em aulas de 50 (cinquenta) minutos, na seguinte conformidade:

I- Jornada Reduzida de Trabalho Docente (J.R.T.D):

☐ 12 (doze) horas/aulas -A.I.A – Aulas de Interação com Alunos;

☐ 04 (quatro) horas/aulas -A.F.P.C – Aulas de Formação Pedagógica Coletiva;

☐ 02 (dois) horas/aulas -A.F.P.L.E – Aulas de Formação Pedagógica Livre Escolha.

II - Jornada Parcial de Trabalho Docente (J.P.T.D):

☐ 24 (vinte e quatro) horas/aulas - A.I.A – Aulas de Interação com Alunos;

☐ 08 (oito) horas/aulas -A.F.P.C – Aulas de Formação Pedagógica Coletiva;

☐ 04 (quatro) horas/aulas -A.F.P.L.E – Aulas de Formação Pedagógica Livre Escolha.

III - Jornada Integral de Trabalho Docente (J.I.T.D):

☐ 32 (trinta e duas) horas/aulas -A.I.A – Aulas de Interação com Alunos;

☐ 10 (dez) horas/aulas -A.F.P.C – Aulas de Formação Pedagógica Coletiva;

☐ 06 (seis) horas/aulas -A.F.P.L.E – Aulas de Formação Pedagógica Livre Escolha.

Parágrafo único – Os docentes admitidos temporariamente, não estão sujeitos às jornadas de trabalho docente previstas no artigo anterior, sendo que admissão dar-se-á pelo número de horas/aulas efetivamente atribuídas, podendo chegar até o máximo de 40 aulas/aulas, não constituindo jornada de trabalho.

Art.3º -Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a sistematização e a verificação das Aulas de Formação Pedagógica Coletiva-A.F.P.C-, nas Unidades Escolares da Rede Municipal:

§ 1º -As Aulas de Formação Pedagógica Coletiva-A.F.P.C, deverão ser planejadas e organizadas pelo Professor Coordenador , em sintonia com toda equipe

gestora da escola, com vistas a integrar o conjunto de professores do segmento, objeto da coordenação.

§ 2º -As temáticas a serem abordadas nas reuniões de A.F.P.C deverão estarem articuladas com:

☐ Processo de Avaliação, recuperação e reforço;

☐ Letramento e Alfabetização;

☐ Educação inclusiva (equidade e igualdade);

☐ Educação Integral;

☐ Aprimoramento do Currículo;

☐ Elaboração de gráficos bimestrais, por disciplina, contendo o rendimento dos alunos por ano, para acompanhamento efetivo sobre os resultados da escola nas avaliações internas e externas, para a conquista de novos cognitivos, pelo aluno;

☐ Elaboração de plano de intervenção e acompanhamento, a fim de suprir as defasagens na aprendizagem;

☐ Elaboração de gráficos bimestrais, por disciplina, dos alunos matriculados, evadidos e transferidos para controle do fluxo;

☐ Realização de plano de intervenção junto com a equipe escolar para minimizar a frequência irregular e a evasão;

☐ Discussão em torno das avaliações internas e externas (Prova Brasil- ANA- SARESP, SAREM, etc) e discussão pedagógica a fim de comparar os seus resultados com as avaliações internas, bem como, acompanhar continuamente a evolução do desempenho da escola;

☐ Às diferentes concepções metodológicas de ensino e de aprendizagem, nas diversas áreas do conhecimento, para intervenções em sala de aula;

☐ Às relações interativas em sala de aula, quanto ao papel dos professores e dos alunos – agrupamentos e distribuição do tempo e espaço escolar;

☐ Os materiais curriculares, para professores e alunos, e, aos demais recursos didáticos como suporte ao trabalho pedagógico.

§ 3º -As A.F.P.C deverão ser direcionadas, remetidas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 526

Página 5 de 8

orientadas para:

- ☐ Aprimorar o espaço de formação continuada da escola;
- ☐ Promover momentos de estudos, discussões e reflexões do currículo em torno da prática pedagógica;
- ☐ Acompanhar, monitorar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da escola;
- ☐ Fiscalizar o processo de rendimento escolar;
- ☐ Preparar trabalhos e pesquisas;
- ☐ Atender a clientela escolar;
- ☐ Alinhar estudos voltados ao processo de Avaliação;
- ☐ Desenvolver atividades com o registros reflexivos, escolha de textos, organização de estudos, leituras interpretativas e formativas;
- ☐ Realizar a tematização da prática pedagógica de forma eficiente nas formações continuadas;
- ☐ Organizar as formas de registro das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações, intervenções propostas e decisões tomadas;
- ☐ Planejar atividades didático-pedagógicas;
- ☐ Promover o uso de material diversificado e significativo;
- ☐ Elaborar a Proposta de Recuperação Paralela (direcionadas conforme o Projeto Político Pedagógico), quando convocado pela própria Unidade Escolar e/ou Departamento Municipal de Educação;
- ☐ Fortalecer a unidade escolar como instância privilegiada do aperfeiçoamento de seu projeto pedagógico;
- ☐ (Re) planejar e avaliar as atividades de sala de aula, tendo em vista as diretrizes comuns que a escola pretende imprimir ao processo ensino-aprendizagem;
- ☐ Possibilitar a reflexão sobre a prática docente;
- ☐ Favorecer a troca de experiências;
- ☐ Propor a revisão dos conceitos, pressupostos e princípios que permeiam as funções/atribuições dos

profissionais da educação e que refletem diretamente no processo de ensino e de aprendizagem;

- ☐ Aprimorar as práticas investigativas;
 - ☐ Elaborar e executar os projetos de desenvolvimento dos conteúdos curriculares;
 - ☐ Focar a aprendizagem como processo de (re) construção de conhecimentos, habilidades e valores em interação com a realidade e com os demais indivíduos, no qual são colocadas em uso capacidades pessoais;
 - ☐ Desenvolver os conteúdos, como meio e suporte para a constituição das competências;
 - ☐ Desenvolver as competências exigindo que a formação possa contemplar os diferentes âmbitos do conhecimento profissional dos educadores;
 - ☐ Orientar o processo de ensino-aprendizagem pelo princípio metodológico geral, podendo ser traduzido pela ação – reflexão-ação e que aponte a resolução de situações-problemas como uma das estratégias didáticas privilegiadas;
 - ☐ Saber gerenciar as competências do próprio desenvolvimento profissional;
 - ☐ Aprimorar os conhecimentos relacionados a crianças, adolescentes, jovens e adultos, incluindo as especificidades dos alunos com necessidades educacionais;
 - ☐ Dinamizar os recursos pedagógicos como sala de leitura, laboratórios, sala de informática, entre outros, além de recursos midiáticos disponíveis na escola.
- § 4º - No planejamento, na organização e na condução das A.F.P.C, é importante:
- ☐ Considerar as demandas dos professores frente às metas e prioridades da escola;
 - ☐ Elaborar previamente a pauta de cada reunião, definida a partir das contribuições dos participantes;
 - ☐ Dividir entre os participantes as tarefas inerentes às reuniões (registro, escolha de textos, organização dos estudos);
 - ☐ Planejar formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 526

Página 6 de 8

□ Prever formas de registro das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas e decisões tomadas;

□ Organizar as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas da escola e à melhoria do desempenho dos alunos, com apoio da supervisão de ensino e do Departamento Municipal de Educação;

□ Possibilitar um trabalho pedagógico mais contextualizado e em consonância com as necessidades das situações específicas de cada escola.

§ 5º -As Aulas de Formação Pedagógica Livre Escolha- A.F.P.L.E – poderão ser destinadas a:

- Preparação de aulas;
- Preparação de pesquisas, trabalhos, etc;
- Organização/disposição/correção de atividades avaliativas e enriquecimentos curriculares (recuperação – reforço - etc);
- Correções de produções dos alunos.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos, 13 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal, data supra.

LINCOLN TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO

(a que se refere ao parágrafo único do artigo 2º)

CARGA HORÁRIA SEMANAL (HORAS)	- AULAS DE 50 MINUTOS -		
	COM ALUNOS	FORMAÇÃO PEDAGÓGICA	
		NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
A.I.A	A.F.P.C	A.F.P.L.E	
40 (JTD)	32	10	06
39	31	10	05
38	30	10	05
37	29	10	05
35	28	09	04
34	27	09	04
33	26	09	04
32	25	08	04
30 (JPTD)	24	08	04
29	23	08	03
28	22	08	03
27	21	08	03
25	20	08	03
24	19	06	03
23	18	06	03
22	17	06	03
20	16	06	02
19	15	06	02
18	14	05	02
17	13	05	02
15 (JRTD)	12	04	02
14	11	04	01
13	10	04	01
12	9	03	01
10	8	03	01
9	7	03	-
8	6	03	-
7	5	03	-
5	4	02	-
4	3	01	-
3	2	01	-
2	1	-	-

LEGENDA	A.I.A	Aula de Interação com Alunos
	A.F.P.C	Aula de Formação Pedagógica Coletiva
	A.F.P.L.E	Aula Formação Pedagógica Livre Escolha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 526

Página 7 de 8

Resoluções

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS – SP



Resolução 005/DME - de 14 de dezembro de 2017.

“Estabelece para as escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino de Américo de Campos, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2018.”.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela legislação;

Considerando- a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em especial o art. 5º e art. 6º;

Considerando a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os calendários dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

Considerando as legislações vigentes do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação que incluem períodos letivos de dias destinados às atividades pedagógicas, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art.1º - Fica estabelecido para a rede pública municipal de educação básica, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2018, conforme anexo.

Art.2º- O Calendário Escolar, ora definido, contempla:

I - atividades escolares para os docentes:

a) **planejamento:** 14/02/2018; 15/02/2018 e 16/02/2018;

b) **replanejamento:** 26/07/2018 e 27/07/2018;

c) **formação continuada:** definida em cada semana nas Aulas de Formação Pedagógica Coletiva- A.F.P.C- pelas Unidades Escolares e também através de Orientações Pedagógicas desenvolvidas pelo SOME- Sistema Objetivo Municipal de Educação- em quatro(04) dias, a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação;

II - início do ano letivo: 01/02/2018;

III - 1.º semestre: de 01/02 a 29/06/2018;

IV – 2.º semestre: de 26/07 a 21/12/2018;

V- término das aulas: 21/12/2018;

VI - férias para os alunos: 01/01/2018 a 31/01/2018 e de 02/07/2018 a 29/07/2018;

VII - período de férias para os docentes: 02/01/2018 a 16/01/2018 (15 dias) e de 02/07/2018 a 16/07/2018 (15 dias);

VIII - período de férias para os auxiliares docentes: 02/01/2018 a 31/01/2018;

IX - recesso remunerado para os docentes: de 17/01/2018 a 31/01/2018, de 17/07/2018 a 25/07/2018 e de 26/12/2018 a 31/12/2018;

X - recesso escolar auxiliares docentes: 15 dias em julho.

XI – recesso escolar professor readaptado: o profissional do quadro do magistério público municipal, tem o devido direito caso o readaptado esteja exercendo as atribuições de cargo/função inerente ou correlata ao quadro do magistério-QM-. Caso, a readaptação se deu em cargo/função do quadro de apoio escolar-QAE-, neste caso o readaptado não tem direito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 526

Página 8 de 8

XII -feriado municipal: atender às leis ou decretos municipais;

XIII – dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

XIV- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano/Série e de reuniões com pais/responsáveis dos alunos;

Art. 3º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inseridos no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de docentes e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essas reposições realizarem-se, inclusive, aos sábados.

Art. 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação das sanções cabíveis em legislação vigente.

Art. 5º - Após elaboração pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação do Departamento Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e ser inserido em sistema cooperativo informatizado, disponibilizado pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pela Assessora Técnica de Educação, representante legal do Departamento Municipal de Educação, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema cooperativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 6º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 7º - Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos-SP, 14 de dezembro de 2017.


Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação do
Departamento Municipal de Educação.